

PORTARIA Nº 0043-2020 - DIRETOR PRESIDENTE

Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA-GO e dá outras providências.

O Presidente da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do inciso III, do art. 56º, da Lei nº 20.491/2019, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado.

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP),

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre esta Instituição, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria Geral do Estado, 30/10/19, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada instituição, para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito das Centrais de Abastecimento de Goiás S.A,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance Público que atuará no âmbito da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, a ser composto pelos titulares dos seguintes cargos:

- 01 - Diretora Presidente
- 02 - Chefe de Gabinete

- 03 -Diretor Administrativo e Financeiro
- 04 -Diretor de Operação e Estratégia de Mercado
- 05 - Assessora Especial da Presidência
- 06 -Gerente da Assessoria Jurídica
- 07 - Ouvidor
- 08 - Assessor de Imprensa
- 09 - Presidente da Comissão de Licitação
- 10 - Assessor de Controle Interno

§ 1º O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo presidente das Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA/GO e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º Caberá ao Chefe de Gabinete secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da das Centrais de Abastecimento de Goiás S.A para participarem das reuniões.

§ 4º Os componentes do grupo de trabalho elencados no Anexo I, da Portaria nº 041/2019-CGE, farão a integração institucional entre a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA/GO e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. Os componentes do grupo de trabalho participarão das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhes confere poder de voto.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelos Consultores (as) da CGE.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado (SEI), aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações especiais em que não sejam possíveis reuniões presenciais.

Art. 2º Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado “Comitê Setorial”, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e, reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II – fomento à transparência;
- III – responsabilização;
- IV – gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV – monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V – estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI – decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII – verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII – revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX – indicar os proprietários de riscos;
- X – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI – retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR.
- XII – designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.
- XIII – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º O Comitê Setorial será assistido por uma Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance, composta por um ou mais servidores da área de planejamento, que atuará segundo as orientações da Consultoria da CGE, auxiliando o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria e com as seguintes competências:

- I - Monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema Smartsheet pelos proprietários dos riscos;
- II - Reunir informações referentes ao monitoramento da Gestão de Riscos;

- III - Acompanhar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições;
- IV - Auxiliar na promoção de ações que visem a evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente as relacionadas aos itens do Questionário de Avaliação de Maturidade - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade – QSP;
- V - Comunicar ao Comitê Setorial informações sobre questões importantes relacionadas a Gestão de Riscos;
- VI - Auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;
- VII - Realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos;
- VIII - Auxiliar, quando demandada, em atividades relacionadas aos eixos da Ética, Transparência e Responsabilização;
- IX - Atender às demandas e orientações da Consultoria da CGE nesta Pasta.

Parágrafo único: Diante da ausência de área de planejamento estruturada no âmbito desta CEASA-GO, a Secretaria Executiva que trata o caput será exercida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações sem prejuízo de suas demais atribuições.

Art. 7º Fica revogada a Portaria 050 -19 (SEI n. 000011789211).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO,
em Goiânia aos 12 dias do mês de agosto de 2020.



WILMAR DA SILVA GRATAO
Diretor Presidente - CEASA-GO